

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº. 34/19

TIPO: MENOR PREÇO

Secretaria interessada: Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA

DADOS DO INTERESSADO:
Razão Social:
Nome:
Endereço:
Fone: E-mail:
O adquirente, acima qualificado, que subscreve a presente, declara, por este e na melhor forma de direito, que CONFERIU E RETIROU , toda a documentação referente a TOMADA DE PREÇOS acima, atestando que foram fornecidas todas as informações necessárias e suficientes para elaboração da proposta comercial, bem como dos documentos necessários para habilitação.
Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a V. Sa preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Compras e Licitações pelo e-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br .
A não remessa do recibo exime a Prefeitura do Município de Itapevi da comunicação por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.
Recomendamos ainda, consultas ao site: www.itapevi.sp.gov.br, para eventuais comunicações, esclarecimentos ou impugnações disponibilizados acerca do processo licitatório.
dede 2019.
Adquirente/assinatura



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

TOMADA DE PREÇOS Nº. 34/19

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA

Processo SUPRI 691/19

A Prefeitura do Município de Itapevi, através de sua Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia, faz saber que: Acha-se aberta, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS, licitação do tipo MENOR PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, conforme objeto sob o título específico, indicado no item "1" deste edital.

Os interessados em participar da presente licitação deverão entregar até às 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 26/12/2019, junto à Comissão Permanente de Licitação, sita na Cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – 2º andar, dois (02) envelopes, um contendo a "documentação" e o outro a "proposta" de preços, tudo conforme previsto neste edital, cuja abertura dos mesmos se dará no dia, horário e local acima citados, em ato público.

A presente licitação é regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, legislação estadual aplicável à espécie, por força do disposto no artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Itapevi, e da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores e em especial, pelas normas e condições expressas neste edital.

Os interessados em obter a cópia do Edital e seus respectivos anexos deverão dirigir-se ao Departamento de Compras e Licitações, localizada na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – 2º andar-Vila Nova, devendo para tanto ser recolhida a quantia de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais), referente as cópias por edital ou gratuitamente no site oficial da prefeitura: www.itapevi.sp.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, conforme memorial descritivo, que consta no ANEXO I, que faz parte integrante deste Edital.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se houver interesse da municipalidade, nos termos do Artigo 57 da lei 8666/93.

3. DAS INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

3.1. Maiores informações e esclarecimentos referentes a presente Licitação serão fornecidas pela "Comissão Permanente de Licitação", desde que solicitado por escrito, somente até o 2° (segundo) dia útil anterior a data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes, desde que devidamente protocolados no Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura das 08h00 até às 17h00, ou pelo e-mail <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>.



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

3.2. Caso isto não ocorra, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação para participação no presente certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário no prazo de até 21 (vinte e um) dias contados da data da entrega das Notas Fiscais/Faturas na Secretaria de Fazenda e Patrimônio, devidamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia.
- **4.2.** Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá fazer constar no corpo da mesma: o número da nota de empenho, número do pedido, número deste contrato, o número desta Tomada de Preços e o local dos serviços.

5. DO PREÇO E DO REAJUSTE

- **5.1.** O preço deverá ser cotado contemplando todos os custos, relativo ao serviço, tudo de acordo ao pleno atendimento do Memorial Descritivo e demais anexos, que são partes integrantes do Edital.
- **5.2.** Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, durante o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Ocorrendo a hipótese de prorrogação contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, consoante dispõe o artigo 40, XI combinado com o artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/1993; utilizando-se como índice o "IPC/FIPE Geral".

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DESTA LICITAÇÃO

- **6.1.** Poderão participar do presente certame todos os interessados do **ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação**, autorizadas na forma da lei, que preencherem as condições de habilitação constantes deste Edital.
- **6.2.** Entregar até o dia, horário e no local indicado no preâmbulo deste edital, junto à Comissão Permanente de Licitação, dois (02) envelopes, os quais deverão ser apresentados na forma prevista neste edital.
- **6.3.** Apresentar carta indicando seu representante, constando no texto AUTORIZAÇÃO (ANEXO V) para que este acompanhe os trabalhos da presente licitação, sendo dispensada a carta quando o interessado estiver representado por sócio proprietário, devidamente comprovado no ato através do contrato social da licitante interessada, sendo que em ambos os casos, a autorização ou o contrato social deverão constar fora dos envelopes de documentação ou de proposta. A não apresentação da autorização cerceará o direito da licitante em ser representada na sessão pública, cabendo-lhe tão somente a entrega dos envelopes.
- **6.4.** A visita técnica é **FACULTATIVA** e os interessados poderão visitar o local de execução dos serviços até o dia anterior ao previsto para a entrega das propostas. A visita deverá ser agendada previamente junto à Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia, telefone: (11) 4143-7500, ocasião em que será fornecido o Atestado de Visita em nome da empresa, indicando o responsável da licitante interessada em participar da Licitação, conforme modelo ANEXO IX deste edital.



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

- 6.4.1. A licitante que não realizar a VISITA TÉCNICA, deverá **obrigatoriamente** elaborar **DECLARAÇÃO** <u>subscrita</u> <u>pelo</u> <u>sócio/administrador</u>, inserida no envelope nº 02 "Documentação" de que abre mão da realização da Visita Técnica e que afirma que os elementos informados no edital são suficientes para elaboração da proposta de preços, e que não questionará quaisquer fatos a respeito do objeto ora licitado ou de sua execução, ratificando todas as cláusulas e exigências no edital e seus anexos.
- **6.5.** Ser a empresa considerada habilitada com apresentação dos documentos exigidos no item "09";
- 6.6. Satisfazer as condições e exigências do presente Edital;
- **6.7.** A participação nesta Licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital.

7. SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA LICITAÇÃO, QUANDO:

- 7.1. Declaradas inidôneas pela Administração Pública e não reabilitadas;
- 7.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- **7.3.** Aquelas que estiverem na data fixada para apresentação dos Envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itapevi;
- 7.4. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- **7.5.** De servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9°, inciso III, da Lei nº 8666/93.
- **7.6.** O licitante que estiver em recuperação judicial, deverá apresentar plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico financeiro estabelecidos no edital.

8. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

8.1. Na data, hora e local definidos neste Edital, cada Licitante deverá apresentar a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, simultaneamente, sua documentação de Habilitação e Proposta de Preços, em 2 (dois) envelopes separados, opacos, lacrados e não devassados, contendo no anverso as seguintes indicações:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI ENVELOPE No. 01 TOMADA DE PREÇOS Nº. 34/19 "DOCUMENTAÇÃO" PROPONENTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI ENVELOPE No. 02 TOMADA DE PREÇOS Nº. 34/19 "PROPOSTA DE PREÇOS" PROPONENTE:



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- **8.2.** Não será admitido o encaminhamento de documentação e/ou propostas via fax, via postal ou forma similar.
- **8.3.** Todos os documentos do ENVELOPE 1 poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de **cópia autenticada** ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis e sem rasuras;
- **8.4.** Todos os documentos apresentados no ENVELOPE 1 deverão ser apresentados encadernados em pastas, ou grampeados, para que não haja folhas soltas, estar rubricados pelo responsável ou representante legal da empresa e numerados sequencialmente, com índices e da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato e na ordem em que se apresentam os documentos requisitados neste Edital.
- **8.4.1.** Eventual falta ou duplicidade de numeração, ou ainda, falta de rubrica nos documentos serão sanadas pelo representante credenciado da Licitante, na sessão de abertura dos envelopes, nos termos do presente Edital.
- **8.5.** O portador dos envelopes de documentação e propostas deverá estar devidamente credenciado pelo Licitante, munido de cédula de identidade, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil em que estejam expressos poderes especiais para transigir, prestar os esclarecimentos que forem requisitados pela Prefeitura do Município de Itapevi, assumir compromissos em nome da proponente, formular impugnação, desistir de recursos e praticar os demais atos relacionados com esta licitação.
- **8.5.1.** A procuração ou carta de preposição deverá estar acompanhada por cópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto da empresa outorgante.
- **8.5.2.** A não apresentação da procuração ou se esta estiver em desacordo com o estabelecido acima, cerceará o direito da Licitante em ser representada na sessão pública, cabendo-lhe tão somente a entrega dos envelopes.
- **8.6.** Após o recebimento dos envelopes não será aceita a juntada ou substituição de quaisquer documentos, retificações de preços ou condições apresentadas pela Licitante, sendo que o recebimento dos mesmos não conferirá aos proponentes qualquer direito contra a Prefeitura do Município de Itapevi.

9. DO ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOTA: Serão julgados habilitados os interessados que apresentarem os seguintes documentos, que deverão vir contidos no "**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**", em uma via cada, no original ou em cópia devidamente autenticada, os quais, após rubricados, serão entranhados nos autos, passando a fazer parte integrante do processo da presente licitação. Todas as folhas deverão ser preferencialmente numeradas, sequencialmente, na ordem crescente.

9.1. QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente, quando a atividade assim exigir.

9.2. QUANTO A REGULARIDADEFISCAL E TRABALHISTA

- **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/Ministério da Fazenda (CNPJ);
- **b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Municipal e Estadual**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual do certame;
- **c)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- **d)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) <u>de tributos mobiliários</u>, expedida no local do domicílio ou da sede da licitante:
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **CNDT** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou positiva com efeitos de negativa), de acordo com a Lei nº 12.440/2011;
- **g) Certificado de Registro Cadastral** expedido pela Prefeitura do Município de Itapevi em modalidade compatível com o escopo da Licitação, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 22 da Lei 8666/93, dentro do prazo de validade.
- **h.1)** Os interessados que não estiverem devidamente cadastrados, deverão atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
- **9.2.1.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;
- **9.2.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins habilitação, podendo, todavia, existir, no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, documento(s) que apresente(m) alguma restrição;
- **9.2.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPP (que assim se declararam durante o credenciamento), será assegurado, às mesmas, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, assim considerado o momento imediatamente posterior á fase de habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa;



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

9.2.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.2.3, <u>implicará decadência do direito à contratação</u>, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.3. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **9.3. 1.** Registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade.
- **9.3.2.** Atestado(s) ou certidão(ões) de desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, <u>em nome da licitante</u>, comprovando a execução de serviços de características e complexidade, técnica e operacional similar ou superior ao objeto licitado.
- **9.3.3.** Atestado de visita técnica nos termos do subitem 6.1.3. **OU** declaração nos termos do subitem 6.1.3.1, do edital.

9.4. DAS EXIGÊNCIAS FUNDAMENTAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **9.4.1.** Todos os itens deverão ser executados de acordo com as especificações, para serviços dessa natureza, obedecendo às normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- **9.4.2.** A Contratada deverá prestar, durante a execução dos serviços, toda assistência técnica-administrativa, mantendo no local dos serviços, um preposto para responder pela empresa, bem como, todos os equipamentos e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos;
- **9.4.3.** Os serviços a serem prestados deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas e de segurança e medicina do trabalho vigente, para trabalhos desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequados;
- **9.4.4.** Ao abrigo das leis em vigor, a empresa contratada deverá providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT-CAU) dos serviços, objeto deste Projeto Básico.

9.5. QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- **9.5.1.** Certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou atendimento do item 7.6 do edital.
- **9.5.1.1.** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- **9.5.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

- **9.5.3.** Prova de que a Licitante possui, até a data da apresentação da documentação propostas, Capital Social ou Patrimônio Líquido, de no mínimo **R\$ 17.908,03 (dezessete mil e novecentos e oito reais e três centavos)** correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- **9.5.3.1.1.** No caso específico das Sociedades Anônimas (S/A) o Balanço e as Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados por publicação no Diário Oficial do Estado <u>ou</u> Diário Oficial da União <u>ou</u> cópia dos referidos documentos em que conste expressamente o registro na Junta Comercial;
- **9.5.3.1.2.** Para as empresas constituídas há menos de 12 (doze) meses em data que ainda não é exigido o Balanço, deverão apresentar o Balanço de Abertura;
- **9.5.3.1.3.** Para as empresas que adotaram o SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis com os respectivos termos de abertura e encerramento, <u>extraídos do próprio sistema digital (SPED)</u>, bem como o termo de autenticação ou recibo de entrega (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), devidamente vistadas em todas as páginas, pelo contador ou representante legal da empresa;
- **9.5.3.1.4.** As empresas que optarem pelo regime "SIMPLES FEDERAL" deverão apresentar a declaração de imposto de renda pessoa jurídica, referente ao último exercício, com o respectivo recibo de entrega acompanhado de declaração assinada pelo contador da empresa e sócio, mencionando a lei que enquadra a empresa, bem como os faturamentos mês a mês do exercício dos demais documentos apresentados;

9.6. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- **9.6.1.** Declaração, firmada por seu representante legal, de inexistência, de fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo **ANEXO III.**
- **9.6.2.** Declaração formal da empresa licitante de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no Art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo sugerido no **ANEXO IV.**
- **9.6.3.** Declaração, firmada por representante legal, de que não está cumprindo pena de suspensão temporária, no Município de Itapevi, tampouco sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, conforme modelo sugerido no **ANEXO VI**.
- **9.6.4.** No caso de **microempresas e empresas de pequeno porte**, declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, com as alterações da Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, conforme modelo sugerido no **ANEXO VII.**

10. CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE nº 02 "PROPOSTA DE PREÇOS"

10.1. Sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO**, a proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, devidamente datilografada ou digitada em uma só das faces de cada folha de papel, sem emendas ou rasuras, devendo constar de forma clara e precisa os elementos e requisitos seguintes:



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- **10.1.1. CARTA PROPOSTA COMERCIAL**, conforme **ANEXO II**, apresentada em via única, assinada pelo representante legal do proponente, contendo carimbo com a razão social da empresa, sem emendas, rasuras ou ressalvas, consignando o seguinte:
- a) Denominação, endereço, CNPJ, telefone, e-mail, inscrição municipal;
- **b)** Valores unitário e total da proposta, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais inteiras após a vírgula, em algarismo e total geral em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação;
- c) Prazo para execução do contrato: O objeto da presente licitação deverá ser executado no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- **d)** Declaração de que o prazo de validade da proposta será de, no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação, podendo ser prorrogado por acordo das partes;
- e) Declaração de que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, mão de obra, pedágio, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à execução dos serviços, objeto da presente licitação;
- f) Declaração de submissão a todas as cláusulas e condições do Edital relativo à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, que integrarão o ajuste correspondente;
- g) Dados bancários da licitante.
- 10.1.2. DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO, conforme modelo constante no ANEXO VIII do edital;
- **10.2.** Os preços unitário e total propostos não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela PMI;
- **10.3.** A apresentação da proposta significará a expressa aceitação pelas licitantes, de todas as disposições deste Edital;
- **10.4.** Os Preços ofertados devem ser equivalentes aos praticados pelo mercado na data da apresentação da Proposta e expressos em moeda corrente no País;
- 10.5. Considera-se data da apresentação da Proposta a data da abertura do certame;
- **10.6.** A proposta deverá ser datilografada/digitada ou apresentada por qualquer outra forma escrita, desde que legível, datada e assinada pelo representante legal da empresa devidamente identificado com nome, RG e cargo;
- **10.7.** Outras informações que o licitante julgar pertinentes deverão ser formuladas em papel timbrado da empresa.
- 11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 DOCUMENTAÇÃO



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

- **11.1.** No local, hora e dia designado no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes ou de seus representantes que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo, em seguida, à abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO.
- **11.1.2.** Os documentos contidos nos Envelopes nº 01 Documentação serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como, pelos proponentes ou seus representantes credenciados.
- **11.1.3.** Qualquer manifestação (<u>sobre os trabalhos</u>) deverá ser feita durante a fase de abertura do Envelope nº 01 Documentação, através de pessoas devidamente credenciadas pela empresa proponente, sendo inserida em ata, a pedido das partes, toda e qualquer observação ou declaração pertinente, a qual será assinada pelos membros da Comissão e licitantes ou seus credenciados.
- **11.1.4.** Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, publicando-se o resultado no órgão de imprensa Oficial do Estado, para o conhecimento de todos os participantes.
- **11.1.5.** Os envelopes PROPOSTA, das proponentes inabilitadas, ficarão à disposição das mesmas, após a publicação do resultado na Imprensa Oficial do Estado, e, decorrido o prazo para interposição de recurso ou julgado, se for o caso, este.

12. DOS CRITÉRIOS PARA O JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- **12.1.1.** Serão inabilitados da presente licitação os participantes que:
- **a)** Apresentarem a documentação incompleta com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva;
- b) Não atenderem ou preencherem as condições exigidas no item "9" e seus subitens.
- **12.1.2.** Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a reapresentação de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação;
- **12.1.3.** Após a fase de Habilitação não será permitido aos licitantes, desistir de participar da Licitação, sob pena de sujeitarem-se às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente a ser analisado e aceito pela "COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO", à luz do disposto no artigo 43, § 6° da Lei Federal n° 8.666/93;
- **12.1.4.** As empresas de pequeno porte e microempresas (que assim se declararam) que apresentarem os documentos de <u>regularidade fiscal e trabalhista</u> com alguma restrição terão o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em for declarado vencedor do certame (após a abertura das propostas), prorrogável por igual período a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, para a posterior abertura da fase recursal;



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

12.1.4.1.A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei nº 8.666/93, sendo facultado à esta Prefeitura convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **13.1.** Na classificação da Proposta será considerado o **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, atendidas as especificações do ANEXO I e deste Edital.
- **13.2.** Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas no Edital, nem preços ou vantagens baseados em ofertas de outras licitantes.
- **13.2.1.** No caso de empate, será adotado o seguinte procedimento:
- **13.2.1.1.** Na situação em que duas ou mais empresas apresentarem o mesmo preço, a decisão se dará por sorteio.
- **13.2.1.2.** Se entre as empresas melhor classificadas houver uma enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, com preço igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada esta poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora no prazo de 02 (dois) dias úteis, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor.
- **13.2.1.3.** No caso de empate entre os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite de 10% (dez por cento) estabelecido no item 13.2.1.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- **13.2.1.4.** Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no item 13.2.1.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- **13.2.1.5.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **13.2.1.6.** O sorteio será realizado em ato público, para o qual todos os Licitantes classificados serão convocados, indicando-se o dia, a hora e o local do evento, decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o sorteio, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio realizar-se-á com a presença de qualquer número de Licitantes presentes.
- **13.2.1.7.** O julgamento das propostas poderá ser feita em sessão pública, previamente designada, intimados os proponentes presentes ao ato, sendo os ausentes intimados por publicação no Diário Oficial do Estado.
- 13.3. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS COMERCIAIS:
- a) que não atendam as exigências do ato convocatório da Licitação;
- **b)** com preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou com valor zero.



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- **14.1.** O adjudicatário deverá firmar o termo de contrato ou retirar o Instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias corridos da data em que for convocado pela Prefeitura do Município de Itapevi, sob pena de perda do direito da contratação, conforme previsto no artigo 64 da Lei Federal nº.8.666/93.
- **14.2.** No ato da assinatura do instrumento contratual deverá ser apresentada a **ART** (**Anotação de Responsabilidade Técnica**), referente a obra/serviço a serem executados.

15. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- **15.1.** Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, somente serão recebidos e julgados nos termos do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- **15.2.** Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:
- a) Serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados.
- **b)** Serem assinados por Representante legal do licitante, endereçados e protocolados no Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura. Os recursos somente serão aceitos se forem interpostos dentro do prazo legal conforme estipula o artigo 109, inciso I da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.
- c)Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **15.3.** Na contagem dos prazos recursais será excluído o dia do inicio e incluído o dia do vencimento.
- **15.4.** Os recursos eventualmente interpostos contra a decisão de habilitação, inabilitação e julgamento da proposta serão recebidos nos seus regulares efeitos, não o sendo nos demais casos.
- **15.5.** É facultado a qualquer licitante formular impugnações ou protestos, por escrito relativamente aos termos deste Edital, até o segundo dia útil anterior à data de abertura dos envelopes de Habilitação constante no preâmbulo deste Edital.
- **15.6.** A impugnação do Edital deverá ser por escrito, dirigida à Comissão Permanente de Licitações e protocolada na Seção de Protocolo no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Itapevi, situada Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 2º andar-Vila Nova Itapevi/SP, das 08:00 horas às 17:00 horas.
- **15.6.1.** Será admitida a impugnação por intermédio de e-mail (licitacoes@itapevi.sp.gov.br), desde que atendidos os seguintes requisitos:
- a) A impugnante deverá estar devidamente qualificada;
- **b)** O assunto do e-mail deverá indicar expressamente a modalidade e o número da licitação seguida da informação: Impugnação;
- c) O pedido/razões da impugnação deverá constar do próprio corpo do e-mail e não como anexo.



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

- **d)** Para fins de contagem de prazo, serão consideradas na data de seu recebimento, as mensagens encaminhadas até as 17h00min. Após este horário, os e-mails serão computados como recebidos no dia útil imediatamente posterior;
- e) O Município não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis ao recebimento da impugnação, devendo o interessado entrar em contato com o setor competente, caso não receba em até 04 (quatro) horas após o envio, um e-mail de confirmação de recebimento.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação onerará a verba da seguinte dotação:

NÚMERO	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	C.APL.
00782	11.01.00	3.3.90.39.16	12 122 0011	2002	01	1100000
00556	18.01.00	3.3.90.39.16	13 392 0012	2002	01	1100000
00407	11.02.00	3.3.90.39.16	12 361 0011	2002	01	2200000
00032	13.01.00	3.3.90.39.16	10 122 0014	2002	01	3100000
00365	07.01.00	3.3.90.39.16	04 126 0007	2002	01	1100000
00183	05.01.00	3.3.90.39.16	04 123 0008	2002	01	1100000
00135	06.01.00	3.3.90.39.16	23 122 0006	2002	01	1100000

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **17.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **17.2.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- **17.3.** O atraso injustificado na execução contratual, ou na entrega de produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:
- **a)** advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
- b) multa de 0,5% do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa de 10% sobre o valor correspondente à parcela do objeto contratual não executado, ou executado em desacordo com as especificações técnicas, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando-se inexecução parcial;
- d) multa de 20% sobre o valor da obrigação não cumprida, para casos de inexecução total;



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

- e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;
- **f)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.
- **17.3.1.** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- **17.4.** Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pela Administração.
- **17.4.1.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
- **17.5.** O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
- **17.6.** As multas deverão ser pagas no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da intimação escrita, expedida pela **PREFEITURA.**
- **17.6.1.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato.
- **17.6.1.1.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **PREFEITURA**, ou ainda, quando for o caso, cobrada iudicialmente.
- **17.7.** O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.
- **17.8.** À **CONTRATADA** assiste o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido, por escrito, ao Sr. Secretário de Fazenda e Patrimônio, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da intimação, cabendo a este decidir em igual prazo, relevando ou não a penalidade.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1.** A aceitação da **PROPOSTA COMERCIAL** vencedora pela Prefeitura obriga o seu proponente à execução integral dos serviços pelo preço e condições ofertados, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua PROPOSTA COMERCIAL, qualquer que seja o erro ou omissão.
- **18.2.** Pela elaboração e apresentação da "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

- **18.3.** A simples apresentação dos envelopes, contendo os "DOCUMENTOS" e a "PROPOSTA", pela empresa, implica na aceitação de todos os termos deste Edital e seus ANEXOS.
- **18.4.** A Prefeitura poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da "DOCUMENTAÇÃO" ou "PROPOSTA" apresentada, na forma do artigo 43, § 3º da Lei Federal 8.666/93, desde que o documento ou informação não conste originalmente da proposta.
- **18.5.** A autoridade administrativa poderá revogar a Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, podendo também anulá-la, sempre mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, garantida aos interessados a ampla defesa, na forma do artigo 49 § 3º da Lei Federal nº. 8.666/93.
- **18.6.** Não será permitida a entrega do objeto Licitado sem que a Prefeitura emita previamente a respectiva autorização.
- 18.7. É vedada a sub contratação do objeto da licitação.
- **18.8.** As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Compras e Licitações, com base na legislação em vigor, constante no item 3 deste Edital.
- **18.9.** Para todas as questões suscitadas na execução dos serviços, não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Itapevi, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **18.10.**Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, que é publicado na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de Grande circulação no Estado no "site" e afixado no quadro de editais desta Prefeitura.
- **18.11.** Fazem parte integrante deste Edital:
- ANEXO I- Memorial descritivo e orçamento estimado;
- **ANEXO II Modelo de Proposta Comercial**;
- ANEXO III Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação;
- ANEXO IV- Modelo de declaração de que trata o Art. 7°, inciso XXXIII da CF;
- **ANEXO V Modelo de credenciamento;**
- ANEXO VI Modelo de declaração de que trata o Art. 87, III e IV da lei Federal nº 8.666/93;
- ANEXO VII- Modelo de declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte;
- **ANEXO VIII -** Dados complementares para assinatura de instrumento contratual ou ato jurídico análogo;
- ANEXO IX- Modelo de Visita Técnica;
- **ANEXO X -** Minuta de contrato;
- ANEXO XI-Termo de Ciência e Notificação;
- ANEXO XII-Fornecimento de peças incluso na manutenção corretiva a cargo da Contratada.

19. DO FORO



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

19.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapevi, como o único competente para serem dirimidas todas as questões judiciais que porventura se originem no presente edital e futuro contrato.

E para que ninguém alegue desconhecimento desta licitação, vai o presente edital afixado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Itapevi, no lugar de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Estado, em Jornal de grande circulação e no "site" desta Prefeitura, conforme determina o artigo 21, incisos II e III da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Paula Pezzoni Schekiera

Secretária Municipal de Administração e Tecnologia



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO E ORCAMENTO ESTIMATIVO

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA.

2. JUSTIFICATIVA

- **2.1.** A contratação do serviço para manutenção de elevadores faz-se necessária considerando que não existe no quadro de servidores do órgão, profissional com atribuições e competência para desempenho desta atividade.
- **2.2.** A NBR 16.083/2012 que trata de Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes, o resgate de pessoas presas em elevadores exige que tal serviço deva ser executado somente pela empresa de manutenção ou pelo Corpo de Bombeiros Militar ou órgão que o substitua.
- **2.3.** A manutenção adequada reverte-se em economicidade e eficiência operacional, garantindo não só o perfeito funcionamento das instalações, como também durabilidade e conservação do patrimônio público.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1.** Na primeira semana de cada mês deverá a CONTRATADA realizar inspeção/manutenção mensal de caráter preventivo, independentemente de solicitação da CONTRATANTE, encaminhando posteriormente relatório de diagnóstico mensal dos serviços executados, peças ou componentes substituídos e quaisquer outras informações pertinentes sobre a manutenção e estado de conservação dos elevadores;
- **3.2.** O <u>relatório de diagnóstico mensal</u> será encaminhado via meio eletrônico (e-mail) logo após a inspeção/manutenção mensal e posteriormente, de maneira formal e assinada pelo responsável técnico da empresa, <u>anexo à nota fiscal/fatura do mês em referência</u>;
- **3.3.** A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção em consonância com as rotinas especificadas no Manual do Fabricante dos elevadores, realizando testes de segurança nos elevadores quando da visita regular mensal de manutenção preventiva;
- **3.4.** Os serviços de manutenção corretiva objetivam eliminar os defeitos gerados em virtude de quebras, panes, desgastes prematuros ou natural, de peças e/ou componentes dos elevadores;



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

- **3.5.** Os serviços de manutenção serão realizados convencionalmente no horário compreendido entre 08h00min e 18h00min, de segunda à sexta-feira. Em caráter excepcional poderá a CONTRATANTE solicitar, sem que acarrete qualquer ônus, acréscimo ou custo adicional ou proporcional, a execução dos serviços em dias e horários não convencionais;
- **3.6.** A CONTRATANTE poderá solicitar serviço de manutenção de caráter corretivo, além da visita ordinária de inspeção/manutenção mensal, para reparo de todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha ocorrer, visando o restabelecimento do perfeito funcionamento dos elevadores e demais equipamentos, devendo a CONTRATADA atender no prazo máximo de:
- **3.6.1.** Trinta (30) minutos, contados da solicitação efetuada, em casos de acidentes ou de pessoas presas no elevador, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno:
- **3.6.2.** Seis (06) horas, contadas da solicitação efetuada, nos demais casos, obrigando-se a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, contados a partir da solicitação do serviço.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade.
- **4.2.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- **4.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais/peças empregados;
- **4.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- **4.5.** Após 15 dias da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar lista dos seus funcionários que terão acesso às dependências da Prefeitura de Itapevi durante a execução do contrato, contendo nome completo, filiação, data de nascimento, endereço de residência, número da carteira de identidade e do CPF/MF.



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

- **4.6.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI.
- **4.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- **4.8.** Observar a NBR 16083/2012 que trata de Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes.

5. DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.1. Os equipamentos para manutenção preventiva e corretiva estão instalados nos seguintes endereços:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 – Centro – Itapevi / SP	 - 2 (Dois) elevadores sociais de 6 (seis) paradas – elétrico - 1 (um) elevador social panorâmico de 3 (três) paradas – hidráulico. Marca Bass.
SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO	Av. Luiz Manfrinato, 194 – Centro – Itapevi / SP	paradas – hidráulico. Marca Villarta.
SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO (TEATRO MUNICIPAL)	Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 – Centro – Itapevi / SP	- 1 (um) elevador de carga de 2(duas) paradas – elétrico. Marca Bass.
CEMEB PROFESSOR JOSSEI TODA	Rua Colorado, 116 – Vila Santa Rita – Itapevi / SP	- 1 (um) elevador de passageiros de 3 (três) paradas – hidráulico. Marca Bass.
CEMEB ANDRÉ FRANCO MONTORO GOVERNADOR	Rua Pedro Martins Gonçalves, 125 – Vila Doutor Cardoso – Itapevi / SP	- 1 (um) elevador social de 3 (três) paradas – elétrico. Marca Astra.
CENTRO DE REFERENCIA DA MULHER	Rua Avenida José Michelotti, 194 – Cidade Saúde – Itapevi / SP	(um) elevador social de 3 (três) paradas – elétrico. Marca Otis.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA	Rua Isola Belli Leonardi, 08 – Vila Nova Itapevi – Itapevi / SP	1 (um) elevador social de 3 (três) paradas – elétrico. Marca Poly Elevadores.
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMONIO PATRIMÔNIO	Rua Padre ManfredoSchubiger, 94 – Vila Nova Itapevi – Itapevi / SP	1 (um) elevador social de 3 (três) paradas – elétrico. Marca Poly Elevadores.
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Avenida Presidente Vargas, 376 – Vila Nova Itapevi – Itapevi / SP	1 (um) elevador social de 3 (três) paradas – elétrico. Marca Otis



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

6. DA LIMPEZA

- **6.1.** Após o término de toda a Manutenção Preventiva que será efetuada mensalmente, o local deverá estar em perfeito estado de limpeza, conservação e de funcionamento após os devidos testes nos equipamentos realizados. Todos os casos omissos serão criteriosamente resolvidos seguindo o bom termo e de acordo com as normas vigentes.
- **6.2.** Após o término de toda a Manutenção Corretiva que será efetuada quando necessário, o local deverá estar em perfeito estado de limpeza, conservação e de funcionamento após os devidos testes nos equipamentos realizados. Todos os casos omissos serão criteriosamente resolvidos seguindo o bom termo e de acordo com as normas vigentes.

7. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- **7.1.** Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio e etc.
- **7.2.** Os pagamentos deverão ocorrer mensalmente mediante o recebimento da nota pela Secretaria responsável, tendo o prazo para o pagamento que é de **21 (vinte e um) dias** após a emissão e a conferência da nota fiscal.

8. DA RESPONSABILIDADE PERANTE OS PROFISSIONAIS

8.1. O Município de Itapevi não terá qualquer responsabilidade trabalhista, tributária, civil, administrativa e de qualquer outra natureza perante os profissionais contratados pela empresa para a execução do objeto do presente contrato.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo da vigência do contrato para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva é de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado conforme previsto na lei 8.666/93 e suas alterações.

10.OBRIGAÇÕES DA CONTRATA

- 10.1. Manter uma equipe de trabalho de no mínimo 1 (um) técnico e 1 (um) ajudante.
- **10.2.** Competirá à CONTRATADA a admissão e o registro dos funcionários necessários aos desempenhos dos serviços registrados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros contra acidentes do trabalho, uniformes, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias e todos os custos provenientes da execução dos serviços, não tendo mesmo, vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Itapevi.



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

- **10.3.** A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todas as disposições legais, referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho e, principalmente os horários permitidos pelas leis trabalhistas com os acréscimos salariais previstos em algumas circunstâncias, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na execução dos serviços.
- **10.4.** Os funcionários apresentar-se-ão nos locais dos serviços, devidamente uniformizados, com identificação da contratada, com E.P.I. e E.P.C. compatíveis com os serviços a serem executados.

11.DA PREFEITURA

11.1. Oferecer a CONTRATADA, condições para o desenvolvimento de suas atividades, como, quando necessário, o controle de tráfego no local de trabalho.

12.VALOR ESTIMADO

ITEM	QTD.	DESCRITIVO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
01	03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 – Centro – Itapevi / SP - 2 (Dois) elevadores sociais de 6 (seis) paradas – elétrico - 1 (um) elevador social panorâmico de 3 (três) paradas – hidráulico. Marca Bass.	R\$ 4.070,00	R\$ 48.840,00
02	01	SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO (TEATRO MUNICIPAL) Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 – Centro – Itapevi / SP - 1 (um) elevador de carga de 2(duas) paradas – elétrico. Marca Bass.	R\$ 1.356,67	R\$ 16.280,04
03	01	CEMEB PROFESSOR JOSSEI TODA Rua Colorado, 116 – Vila Santa Rita – Itapevi / SP - 1 (um) elevador de passageiros de 3 (três) paradas – hidráulico. Marca Bass.	R\$ 1.356,67	R\$ 16.280,04
04	01	SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO Av. Luiz Manfrinato, 194 – Centro – Itapevi / SP - 1 (um) elevador de passageiros de 3 (três) paradas – hidráulico. Marca Villarta.	R\$ 1.356,67	R\$ 16.280,04
05	01	CEMEB ANDRÉ FRANCO MONTORO GOVERNADOR Rua Pedro Martins Gonçalves, 125 – Vila Doutor Cardoso – Itapevi / SP - 1 (um) elevador social de 3 (três) paradas – elétrico. Marca Astra.	R\$ 1.356,67	R\$ 16.280,04
06	01	CENTRO DE REFERENCIA DA MULHER Rua Avenida José Michelotti, 194 – Cidade Saúde – Itapevi / SP	R\$ 1.356,67	R\$ 16.280,04



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

			TOTAL GERAL	R\$ 179.080,32
09	01	SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMONIO PATRIMÔNIO Rua Padre ManfredoSchubiger, 94 – Vila Nova Itapevi – Itapevi / SP 1 (um) elevador social de 3 (três) paradas – elétrico. Marca Poly Elevadores.	R\$ 1.356,67	R\$ 16.280,04
08	01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA Rua Isola Belli Leonardi, 08 – Vila Nova Itapevi – Itapevi / SP 1 (um) elevador social de 3 (três) paradas – elétrico. Marca Poly Elevadores.	R\$ 1.356,67	R\$ 16.280,04
07	01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Avenida Presidente Vargas, 376 – Vila Nova Itapevi – Itapevi / SP 1 (um) elevador social de 3 (três) paradas – elétrico. Marca Otis	R\$ 1.356,67	R\$ 16.280,04
		(um) elevador social de 3 (três) paradas – elétrico. Marca Otis.		

Total Geral Estimado da Licitação R\$ 179.080,32 (cento e setenta e nove mil e oitenta reais e trinta e dois centavos)



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

À Prefeitura do Município de Itapevi Tomada de Preços nº. 34/19

Processo SUPRI 691/19

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES, COM FORNECIMENTO DE PECAS E MÃO DE OBRA.

A empresa	, inscrita	no CNPJ/MF sob o n°.	
•	, estabelecida		
3	, na cidade de	-	
	, vem pela presente apreser		
serviços de manutenç	ão preventiva e corretiva de e	elevadores, com forneci	mento de peças e
mão de obra de acor	do com as exigências do pres	ente edital	. ,

VALOR **VALOR TOTAL ITEM** QTD. **PARA 12 DESCRITIVO** TOTAL MENSAL **MESES** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 – Centro – Itapevi / SP - 2 (Dois) elevadores sociais de 6 (seis) paradas – elétrico 01 03 - 1 (um) elevador social panorâmico de 3 (três) paradas – hidráulico. Marca Bass. SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO (TEATRO MUNICIPAL) 02 01 Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 – Centro – Itapevi / SP - 1 (um) elevador de carga de 2(duas) paradas elétrico. Marca Bass. CEMEB PROFESSOR JOSSEI TODA Rua Colorado, 116 – Vila Santa Rita – Itapevi / SP 03 01 - 1 (um) elevador de passageiros de 3 (três) paradas hidráulico. Marca Bass. SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO Av. Luiz Manfrinato, 194 - Centro - Itapevi / SP 04 01 - 1 (um) elevador de passageiros de 3 (três) paradas hidráulico. Marca Villarta. CEMEB ANDRÉ FRANCO MONTORO GOVERNADOR Rua Pedro Martins Gonçalves, 125 – Vila Doutor Cardoso 05 01 - Itapevi / SP - 1 (um) elevador social de 3 (três) paradas – elétrico. Marca Astra. **CENTRO DE REFERENCIA DA MULHER** Rua Avenida José Michelotti, 194 – Cidade Saúde – 01 06 Itapevi / SP (um) elevador social de 3 (três) paradas – elétrico. Marca Otis. 07 01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

		Avenida Presidente Vargas, 376 – Vila Nova Itapevi –		
		Itapevi / SP		
		1 (um) elevador social de 3 (três) paradas – elétrico.		
		Marca Otis		
		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA		
		Rua Isola Belli Leonardi, 08 – Vila Nova Itapevi – Itapevi /		
08	01	SP		
		1 (um) elevador social de 3 (três) paradas – elétrico.		
		Marca Poly Elevadores.		
		SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMONIO PATRIMÔNIO		
		Rua Padre ManfredoSchubiger, 94 – Vila Nova Itapevi –		
09	01	Itapevi / SP		
		1 (um) elevador social de 3 (três) paradas – elétrico.		
		Marca Poly Elevadores.		
	•		TOTAL GERAL	

Total geral da Proposta por extenso:	
--------------------------------------	--

- a) Prazo para execução do contrato: O objeto da presente licitação deverá ser executado no período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- **b)** Declaramos que o prazo de validade da proposta será de, no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação, podendo ser prorrogado por acordo das partes;
- c) Declaramos que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, mão de obra, pedágio, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à execução dos serviços, objeto da presente licitação;
- **d)** Declaramos submissão a todas as cláusulas e condições do Edital relativo à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, que integrarão o ajuste correspondente.

e) Apresentamos nossos dados bancários:

Local e data

Nome e Cargo: E-mail institucional: E-mail pessoal:

Assinatura de sócio/proprietário ou Representante legal/ -carimbo da empresa-



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Tomada de Preços nº. 34/19

Processo SUPRI 691/19

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA

A Empresa	, com sede na	, nº,
, Cidade de	/, C.N.P.J. nº,	por intermédio de
seu representante legal	, portador do R.G. n $^{\circ}$ _	e do
	, DECLARA, sob as penas da Lei, que inexistem ente licitação, e que está ciente da obrigatorie	
ocorrências posteriores.		
	Local, de	de 2019.
-		
Rep	resentante legal/Procurador da empresa	

OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço, e o nº do CNPJ.



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 7º. INCISO XXXIII DA CF

OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa ou com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço, e o nº do CNPJ.

(representante legal)



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

ANEXO V

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Local,	de	de .	
Tomada de P	reços nº. 34/19	,	
Processo SUP	RI 691/19		
		DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇ E ELEVADORES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA	
Prezados Sen	hores,		
legal pela pro equivalente prosessão de ab	emitida por (oponente, po para estrangeir pertura e receb	, portador da cédula de identidade RC (ou equivalente para estrangeiro), na qualidade de responso, vem, pela presente, informar a V.Sas. que o ser ortador da cédula de identidade RG nº, emitida por ro), é a pessoa designada por esta empresa para acompanho pimento da documentação de habilitação e propostas de precemais documentos a que se referir a licitação em epígrafe.	áve nho (ou ar c
		Atenciosamente,	
		mbo, nome e assinatura do responsável legal) dula de identidade, número e órgão emissor)	
	Obs.: Este cre	denciamento deverá ser entregue fora dos envelopes	



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 87, III E IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

Tomada de Preços nº. 34/19

Processo SUPRI 691/19

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA

A empresa	, por intermédio	de seu represen	inscrita no Ct tante legal c	
, portac	lor(a) da Carteira de la	•	•	. , . ,
	CLARA, para fins do d			
Federal nº 8.666/93 que não e		·		•
Itapevi, tampouco sanção c Pública.	de inidoneidade para	licitar ou contratar	com a Adm	inistração
		Local,	de	_ de 2019.
_				
Repr	esentante legal/Procur	ador da empresa		

OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço, e o nº do CNPJ.



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Tomada de Preços nº. 34/19
Processo SUPRI 691/19
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA
A(nome da licitante), microempresa (ou empresa de pequeno porte) por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob n°, com sede à, declara para os devidos fins de direito que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e pretende ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, bem como ter assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovação da regularidade fiscal caso haja alguma restrição, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.
Declara ainda, que não está enquadrada em nenhuma hipótese do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.
Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.
(Local)

(Assinatura do Representante Legal)



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

ANEXO VIII

DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO

Tomada de Preços nº. 34/19

Processo SUPRI 691/19

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA

Razão Social da empresa:		
CNPJ:		
Endereço:		
Telefone(s):		
Email:		
Dados bancários da empresa:		
Nome do Banco:	Nº do Banco:	
Agência:	conta corrente:	
Nome do representante legal da emp Cargo:	oresa que assinara o misiromenio.	
CPF:	R.G	
Data de nascimento:		
Endereço residencial completo:		
E-mail Institucional:		
E-mail pessoal:		
Telefone (s):		



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

ANEXO IX

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Tomada de Preços nº. 34/19

Processo SUPRI 691/19

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA

Declaramos que o responsável técnico proponente, inscrita no devidamente credenciado, visitou o local da exectomada de preços em epígrafe.	CNPJ/MF so	ob n°	·
	(Local),	_ de	de 2019
(Carimbo, nome, assinatura do responsável pela Pre	efeitura do Mur	 nicípio de Itape	√i)
——————————————————————————————————————		presentante leg	jal da



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/19

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº. 34/19

PROCESSO ADMINISTRATIVO SUPRI 691/19

SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Contrato de emp Empresa	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			ITURA	DO MUNICIP	io de it <i>i</i>	APEVI e a
CONTRATANTE: P 46.523.031/0001-28 neste ato repre	3 com Paço na sentada pela	Rua Agost Secretária	inho Ferreiro Municipal	Carr de	npos, 675 – Vi Administração	la Nova o e Te	- Itapevi, cnologia,
CONTRATADA:			inscrita no	CNPJ	/MF sob o n°.		,
estabelecida à _							
bairro	, CEP:		Telefone: () _	,	legalme	nte aqui
representada na							

CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, pelo que declara-se em condições de fornecer o objeto, em estreita observância com o indicado no termo de referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 34/19, realizada que foi, sob o regime de empreitada por preço unitário, e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

1.2. Das quantidades e valores estimados:

ITEM	QTD.	DESCRITIVO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
01	03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 – Centro – Itapevi / SP - 2 (Dois) elevadores sociais de 6 (seis) paradas – elétrico - 1 (um) elevador social panorâmico de 3 (três) paradas – hidráulico. Marca Bass.		
02	01	SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO (TEATRO MUNICIPAL) Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 – Centro – Itapevi / SP - 1 (um) elevador de carga de 2(duas) paradas – elétrico. Marca Bass.		
03	01	CEMEB PROFESSOR JOSSEI TODA		



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO Av. Luiz Manffinato, 194 – Centro – Itapevi / SP - 1 (um) elevador de passageiros de 3 (três) paradas – hidráulico. Marca Villarta. CEMEB ANDRÉ FRANCO MONTORO GOVERNADOR Rua Pedro Martins Gonçalves, 125 – Vila Doutor Cardoso - Itapevi / SP - 1 (um) elevador social de 3 (três) paradas – elétrico. Marca Astra. CENTRO DE REFERENCIA DA MULHER Rua Avenida José Michelotti, 194 – Cidade Saúde – Itapevi / SP (um) elevador social de 3 (três) paradas – elétrico. Marca Otis. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Avenida Presidente Vargas, 376 – Vila Nova Itapevi – Itapevi / SP 1 (um) elevador social de 3 (três) paradas – elétrico. Marca Otis SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA Rua Isola Belli Leonardi, 08 – Vila Nova Itapevi – Itapevi / SP 1 (um) elevador social de 3 (três) paradas – elétrico. Marca Otis SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA Rua Isola Belli Leonardi, 08 – Vila Nova Itapevi – Itapevi / SP 1 (um) elevador social de 3 (três) paradas – elétrico. Marca Poly Elevadores. SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMONIO PATRIMÔNIO Rua Padre ManfredoSchubiger, 94 – Vila Nova Itapevi – Itapevi / SP 1 (um) elevador social de 3 (três) paradas – elétrico.			Rua Colorado, 116 – Vila Santa Rita – Itapevi / SP - 1 (um) elevador de passageiros de 3 (três) paradas – hidráulico. Marca Bass.	
Rua Pedro Martins Gonçalves, 125 – Vila Doutor Cardoso - Itapevi / SP - 1 (um) elevador social de 3 (três) paradas – elétrico. Marca Astra. CENTRO DE REFERENCIA DA MULHER Rua Avenida José Michelotti, 194 – Cidade Saúde – Itapevi / SP (um) elevador social de 3 (três) paradas – elétrico. Marca Otis. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Avenida Presidente Vargas, 376 – Vila Nova Itapevi – Itapevi / SP 1 (um) elevador social de 3 (três) paradas – elétrico. Marca Otis SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA Rua Isola Belli Leonardi, 08 – Vila Nova Itapevi – Itapevi / SP 1 (um) elevador social de 3 (três) paradas – elétrico. Marca Poly Elevadores. SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMONIO PATRIMÔNIO Rua Padre ManfredoSchubiger, 94 – Vila Nova Itapevi – Itapevi / SP 1 (um) elevador social de 3 (três) paradas – elétrico.	04	01	Av. Luiz Manfrinato, 194 – Centro – Itapevi / SP - 1 (um) elevador de passageiros de 3 (três) paradas – hidráulico.	
Rua Avenida José Michelotti, 194 – Cidade Saúde – Itapevi / SP (um) elevador social de 3 (três) paradas – elétrico. Marca Otis. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Avenida Presidente Vargas, 376 – Vila Nova Itapevi – Itapevi / SP 1 (um) elevador social de 3 (três) paradas – elétrico. Marca Otis SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA Rua Isola Belli Leonardi, 08 – Vila Nova Itapevi – Itapevi / SP 1 (um) elevador social de 3 (três) paradas – elétrico. Marca Poly Elevadores. SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMONIO PATRIMÔNIO Rua Padre ManfredoSchubiger, 94 – Vila Nova Itapevi – Itapevi / SP 1 (um) elevador social de 3 (três) paradas – elétrico.	05	01	Rua Pedro Martins Gonçalves, 125 – Vila Doutor Cardoso – Itapevi / SP - 1 (um) elevador social de 3 (três) paradas – elétrico.	
Avenida Presidente Vargas, 376 – Vila Nova Itapevi – Itapevi / SP 1 (um) elevador social de 3 (três) paradas – elétrico. Marca Otis SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA Rua Isola Belli Leonardi, 08 – Vila Nova Itapevi – Itapevi / SP 1 (um) elevador social de 3 (três) paradas – elétrico. Marca Poly Elevadores. SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMONIO PATRIMÔNIO Rua Padre ManfredoSchubiger, 94 – Vila Nova Itapevi – Itapevi / SP 1 (um) elevador social de 3 (três) paradas – elétrico.	06	01	Rua Avenida José Michelotti, 194 – Cidade Saúde – Itapevi / SP (um) elevador social de 3 (três) paradas – elétrico. Marca	
Rua Isola Belli Leonardi, 08 – Vila Nova Itapevi – Itapevi / SP 1 (um) elevador social de 3 (três) paradas – elétrico. Marca Poly Elevadores. SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMONIO PATRIMÔNIO Rua Padre ManfredoSchubiger, 94 – Vila Nova Itapevi – Itapevi / SP 1 (um) elevador social de 3 (três) paradas – elétrico.	07	01	Avenida Presidente Vargas, 376 – Vila Nova Itapevi – Itapevi / SP 1 (um) elevador social de 3 (três) paradas – elétrico.	
Rua Padre ManfredoSchubiger, 94 – Vila Nova Itapevi – 1 (um) elevador social de 3 (três) paradas – elétrico.	08	01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA Rua Isola Belli Leonardi, 08 – Vila Nova Itapevi – Itapevi / SP 1 (um) elevador social de 3 (três) paradas – elétrico.	
Marca Poly Elevadores. TOTAL GERAL	09	01	Rua Padre ManfredoSchubiger, 94 – Vila Nova Itapevi – Itapevi / SP	

CLÁUSULA II - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações e memoriais, proposta da contratada, cronograma físico-financeiro, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações no objeto, especificações, prazos ou normas gerais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA III - DO VALOR



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

- **4.1.** A CONTRATANTE, se julgar necessário, reserva-se o direito, de acrescer ou reduzir outros serviços ao valor inicial deste Contrato, até o limite previsto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
- **4.2.** Eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza das obras e/ou serviços contratados, serão pagos mediante aditivo contratual, por orçamento elaborado pela CONTRATADA, desde que aprovados previamente e expressamente pelo CONTRATANTE antes da execução dos mesmos;
- **4.3.** Ao assinar este instrumento a contratada declara que concorda com a adequação do projeto que integrou o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme decreto nº 7.983/13.

CLÁUSULA V - DA FORMA DE PAGAMENTO

- **5.1.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário no prazo de até 21 (vinte e um) dias contados da data da entrega das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia, na Secretaria de Fazenda e Patrimônio.
- **a)** Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá fazer constar no corpo da mesma: o número da nota de empenho, número do pedido, número deste contrato e o número desta Tomada de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços correspondentes a cada serviço serão pagos de acordo com os valores constantes da proposta da Contratada, aceitos na licitação, cujas planilhas constituem o anexo I deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados "pró rata" sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para o recebimento da última medição, além das exigências já contidas será necessário que a medição esteja acompanhada do termo de recebimento provisório, assinado pelas partes.

CLÁUSULA VI - REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, durante o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Ocorrendo a hipótese de prorrogação contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, consoante dispõe o artigo 40, XI combinado com o artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/1993; utilizando-se como índice o "IPC/FIPE – Geral".

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

- **7.2.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- **7.3.** O atraso injustificado na execução contratual, ou na entrega de produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:
- **a)** advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
- b) multa de 0,5% do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa de 10% sobre o valor correspondente à parcela do objeto contratual não executado, ou executado em desacordo com as especificações técnicas, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando-se inexecução parcial;
- d) multa de 20% sobre o valor da obrigação não cumprida, para casos de inexecução total;
- e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.
- **7.4.** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- **7.5.** Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pela Administração.
- **7.6.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
- **7.7.** O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
- **7.8.** As multas deverão ser pagas no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da intimação escrita, expedida pela **PREFEITURA**.
- **7.9.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato.



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

- **7.9.1.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **PREFEITURA**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **7.10.** O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.
- **7.11.** À **CONTRATADA** assiste o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido, por escrito, ao Sr. Secretário de Fazenda e Patrimônio, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da intimação, cabendo a este decidir em igual prazo, relevando ou não a penalidade.

CLÁUSULA VIII - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

8.1. Quando da aplicação das multas, a CONTRATADA será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela CONTRATANTE, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Compete à Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia, da CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la.

CLÁUSULA IX - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se houver interesse da municipalidade, nos termos do Artigo 57 da lei 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os atrasos provenientes da ocorrência de simples chuvas ou de greve do pessoal da CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior e, portanto, não poderão ser utilizados como argumento para prorrogação de prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA não entregue, total ou parcialmente, qualquer dos itens previstos, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de adquiri-los de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA, responderá pelos custos através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

10.1. A CONTRATADA, **além das obrigações previstas no edital e seus anexos, em especial no Anexo I**, se obriga a:

- a) Atender plenamente o descrito do Edital;
- b) Assegurar o objeto deste Contrato e a sua conservação.
- **c)** Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos objetos deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;
- **d)** Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;
- e) Providenciar, às suas expensas, de todo e qualquer controle tecnológico necessário a e execução do objeto;
- f) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Correrá à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A execução das obras/serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização.

CLÁUSULA XI - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução das obras/serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando com caráter irrecorrível, a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também se obriga a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA XI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **12.1.** Na primeira semana de cada mês deverá a CONTRATADA realizar inspeção/manutenção mensal de caráter preventivo, independentemente de solicitação da CONTRATANTE, encaminhando posteriormente relatório de diagnóstico mensal dos serviços executados, peças ou componentes substituídos e quaisquer outras informações pertinentes sobre a manutenção e estado de conservação dos elevadores;
- **12.2.** O <u>relatório de diagnóstico mensal</u> será encaminhado via meio eletrônico (e-mail) logo após a inspeção/manutenção mensal e posteriormente, de maneira formal e assinada pelo responsável técnico da empresa, <u>anexo à nota fiscal/fatura do mês em referência</u>;
- **12.1.** A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção em consonância com as rotinas especificadas no Manual do Fabricante dos elevadores, realizando testes de segurança nos elevadores quando da visita regular mensal de manutenção preventiva;
- **12.2.** Os serviços de manutenção corretiva objetivam eliminar os defeitos gerados em virtude de quebras, panes, desgastes prematuros ou natural, de peças e/ou componentes dos elevadores;



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

- **12.3.** Os serviços de manutenção serão realizados convencionalmente no horário compreendido entre 08h00min e 18h00min, de segunda à sexta-feira. Em caráter excepcional poderá a CONTRATANTE solicitar, sem que acarrete qualquer ônus, acréscimo ou custo adicional ou proporcional, a execução dos serviços em dias e horários não convencionais;
- **12.4.** A CONTRATANTE poderá solicitar serviço de manutenção de caráter corretivo, além da visita ordinária de inspeção/manutenção mensal, para reparo de todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha ocorrer, visando o restabelecimento do perfeito funcionamento dos elevadores e demais equipamentos, devendo a CONTRATADA atender no prazo máximo de:
- **12.4.1.** Trinta (30) minutos, contados da solicitação efetuada, em casos de acidentes ou de pessoas presas no elevador, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno;
- **12.4.2.** Seis (06) horas, contadas da solicitação efetuada, nos demais casos, obrigando-se a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, contados a partir da solicitação do serviço.

CLÁUSULA XIII - DA LIMPEZA

- **13.1.** Após o término de toda a Manutenção Preventiva que será efetuada mensalmente,o local deverá estar em perfeito estado de limpeza, conservação e de funcionamento após os devidos testes nos equipamentos realizados. Todos os casos omissos serão criteriosamente resolvidos seguindo o bom termo e de acordo com as normas vigentes.
- **13.2.** Após o término de toda a Manutenção Corretiva que será efetuada quando necessário, o local deverá estar em perfeito estado de limpeza, conservação e de funcionamento após os devidos testes nos equipamentos realizados. Todos os casos omissos serão criteriosamente resolvidos seguindo o bom termo e de acordo com as normas vigentes.

CLÁUSULA XIV - DA FISCALIZAÇÃO

- **14.1.** O instrumento contratual será executado sob acompanhamento e fiscalização de servidor destinado da Prefeitura do Município de Itapevi, que, entre outras atividades, se incumbirá de receber e atestar as faturas, observar o fiel cumprimento Contratual, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à apuração das faltas ou defeitos observados;
- **14.2.** Serão impugnados pela fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais ou às regras de uma adequada manutenção;
- **14.3.** A CONTRATADA deverá refazer os trabalhos impugnados, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências;
- **14.4.** A CONTRATADA deverá providenciar livro de ocorrências, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços;
- 14.5. Os serviços excepcionais deverão ser submetidos à prévia aprovação da fiscalização;



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- **14.6.** A Fiscalização poderá ordenar a imediata retirada do local e a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente:
- **14.7.** A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusiva perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- **14.8.** Qualquer divergência observada, que possa trazer dúvidas ou embaraços ao desenvolvimento do serviço, deverá ser esclarecida com a fiscalização.

CLÁUSULA XV - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- **15.1.** Todos os materiais, máquinas e equipamentos, dentre outros, a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, e deverão ser de primeira qualidade, cabendo a CONTRATANTE por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.
- **15.2.** A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

CLÁUSULA XVI - DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS

16.1. A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento das obras/serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações.

CLÁUSULA XVIII - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS/SERVIÇOS

- **18.1.** O objeto deste Contrato será recebido por comissão especialmente designada pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.
- **18.2.** Estando em conformidade com o disposto nesse instrumento contratual, o objeto será recebido provisoriamente pela Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias de sua formal entrega, e, definitivamente, no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, em termo circunstanciado, firmado pela Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia e a empresa contratada, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados.

CLÁUSULA XIX - DA DOTAÇÃO

19.1. As despesas com a presente contratação serão cobertas com recursos classificados na dotação orçamentária de n° .

NÚMERO	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	C.APL.
00782	11.01.00	3.3.90.39.16	12 122 0011	2002	01	1100000



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

00556	18.01.00	3.3.90.39.16	13 392 0012	2002	01	1100000
00407	11.02.00	3.3.90.39.16	12 361 0011	2002	01	2200000
00032	13.01.00	3.3.90.39.16	10 122 0014	2002	01	3100000
00365	07.01.00	3.3.90.39.16	04 126 0007	2002	01	1100000
00183	05.01.00	3.3.90.39.16	04 123 0008	2002	01	1100000
00135	06.01.00	3.3.90.39.16	23 122 0006	2002	01	1100000

CLÁUSULA XX - DA RESCISÃO

- **20.1.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente, o presente Contrato nos termos do artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- **20.2.** A rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE acarretará as consequências referidas no artigo 80, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **20.3.** No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais
- **20.4.** No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA XXI - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

21.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na ocorrência de qualquer dos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA XXII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **22.1.** Nenhum serviço fora das especificações deste contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- **22.2.** Os casos omissos serão resolvidos pelas cláusulas e preceitos de direito público e, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.
- **22.3.** O contratado aceita integralmente e irretratavelmente as normas e condições estabelecidas no edital.
- **22.4.** A presente contratação obedecerá ao regime de empreitada por preços global, sendo que o gerenciamento e fiscalização da execução contratual será responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia.
- **22.5.** Fazem parte integrante deste contrato como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos e a proposta da contratada, bem como, demais documentos inerentes a este processo.

CLÁUSULA XXIII - DO FORO

23.1. Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itapevi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal

ltapevi, de	de
	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
	CONTRATADA
Testemunhas:	
Nome:	Nome:



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

ANEXO XI

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

CONTRATADA:

OB.	NTRATO Nº.: IETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA
1.	Estamos CIENTES de que:
a)	O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b)	Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c)	Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d)	Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2.	Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a)	O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b)	Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
Itap	pevi, de de
Nor	rior do órgão/entidade: me:
CPF	90 ::
	a de nascimento:
	lereço residencial completo:
E-m	ail institucional:ail pessoal:
Tele	efone(s):
Assi	natura:



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:		
Nome:		
Cargo:		
CPF:	R.G.:	
Data de nascimento:		
Endereço residencial completo:		
E-mail institucional:		
E-mail pessoal:		
Telefone(s):		
Assinatura:		
Pela CONTRATADA:		
Nome:		
Cargo:		
CPF:	R.G.:	
Data de nascimento:		
Endereço residencial completo:		
E-mail institucional:		
E-mail pessoal:		
Telefone(s):		
Assinatura:		



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

ANEXO XII

FORNECIMENTO DE PEÇAS INCLUSO NA MANUTENÇÃO CORRETIVA A CARGO DA CONTRATADA

- Máquina de tração (motor);
- Limitadores de velocidade;
- Corrediças / Roller Guides;
- Guias (cabina, contrapeso e acess);
- Lubrificador / Coletor de óleo;
- Polias de Desvio;
- Freios de emergência;
- Amortecedores de fundo do poço;
- Tirantes;
- Porta de cabine / Pavimento;
- Operadores de porta e mecanismo;
- Barreira Infravermelha eletrônica;
- Botoeiras (cabina e pavimento);
- IPDs;
- Inversor;
- Componentes que compõem o quadro elétrico;
- Etc.

Mencionamos acima algumas das peças que estarão inclusas para o fornecimento, fica a cargo da contratada o fornecimento de todas as peças que se faça necessário para o bom funcionamento dos equipamentos.